



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 60/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MG E A EMPRESA A.S. ASSESSORIA E CONSULTORIA-EIRELI.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.308.734/0001-06, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Padre Altamiro de Faria, n 178, centro, CEP 35.555-000, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o N°040.065.528-40 e portador da CI nº 12.001.313- SSPMG, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste/MG e do outro a empresa A.S ASSESSORIA E CONSULTORIA – EIRELI, estabelecida na Rua Leonídio e Castro e Silva, 637, Quadra 19, Lote 01, Setor Central, Arenópolis/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.248.828/0001-57, através de sua representante legal SINARA MOURA SILVA, brasileira, solteira, empresária, identidade 5161546 SPTC/GO e CPF 024.012.041-80, Rua Leonídio de Castro e Silva, 637, Quadra 19, Lote 01, Setor Central, Arenópolis/GO, doravante denominada CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições estabelecidas no processo 113/2018, Dispensa de Licitação 21/2018, a seguir elencadas;

## CLÁUSULA I – FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1.- O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/93 ( Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

## CLÁUSULA II – DO OBJETO

- 2.1– A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços de levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento de demanda administrativa visando à recuperação de créditos municipais junto a instituição bancária instalada no município.

## CLÁUSULA III - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

- 3.1 - O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo, instaurado na modalidade de Dispensa de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro –São Sebastião do Oeste -MG  
CEP. 35.567-000 - Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06  
e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Em conformidade aos seus serviços, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 7.000,00 ( sete mil reais) ,a ser pago no final da prestação do serviços, após o recebimento pelo Município dos valores apurados.
- 4.2 As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária n°: 02.06.03.04.129.0402.2.043-3.3.90.39.00- Ficha 401
- 4.3 Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se a:
  - a) Realizarem os serviços previstos neste instrumento e acompanha-los até o final, efetivando, todas as providências administrativas previstas, observadas as condições aqui assumidas, para o recebimento do tributo devido por instituição financeira ao Município de São Sebastião do Oeste/MG.
  - b) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
  - c) Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
  - d) Ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;

## CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços necessários a apuração de valores devidos por instituição financeira ao Município de São Sebastião do Oeste/MG.
- 6.2 A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumentos de mandato com os poderes, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

## CLÁUSULA VII - EXCLUSIVIDADE

- 7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por partes da CONTRATADA.

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro –São Sebastião do Oeste -MG  
CEP. 35.567-000 - Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06  
e-mail: [pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaoadooeste.mg.gov](http://www.saosebastiaoadooeste.mg.gov).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA VIII - RECISÃO

- 8.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da lei Federal 8.666/93.
- 8.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:
- Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
  - desviar-se das especificações;
  - deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
  - atraso injustificado nos prazos previstos;
  - paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
  - decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
  - for envolvido em escândalo público e notório;
  - quebrar o sigilo profissional;
  - na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 8.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

## CLÁUSULA IX – DO PRAZO

- 9.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura com duração de 03 meses, e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.
- 10.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documentos escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica/MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

São Sebastião do Oeste (MG), 12 de dezembro de 2018.

  
**BELARMINO LUCIANO LEITE**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**A.S. ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI**  
CNPJ N° 35.542.612/0001-90  
**CONTRATADA**

26.248.828/0001-571  
A.S. ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI  
R. Leonidio de Castro e Silva, nº 637, Qd. 19, Lt. 01  
Setor Central CEP 76.235-000  
LARENÓPOLIS - GO

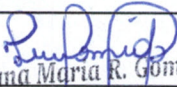
Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

  
**Ana Clara de Faria**  
Matrícula 2371

Nome: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

  
**Tatiana Maria R. Gómes**  
Matrícula 2106

CPF.: \_\_\_\_\_